



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA
Fls. nº: 111
Proc. nº: 011905 - 2020
Rubrica:

CONVOCAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE CONTRATO

A Prefeitura Municipal de Bacabal – MA, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, convoca a empresa **TOPMED DISTRIBUIDORA LTDA** inscrita no CNPJ n.º 19.361.489/0001-55, para assinatura do Contrato Administrativo para **Contratação de pessoa jurídica para o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI) para enfrentamento da pandemia do Covid-19, destinados ao atendimento de programas sociais do Município de Bacabal/MA.** O representante legal da empresa deverá comparecer em dias úteis (segunda-feira a sexta-feira), no horário das 08h:00min (oito horas) às 13h:00min (treze horas), munido dos seguintes documentos:

SÓCIO, PROPRIETÁRIO, DIRIGENTE OU ASSEMELHADO: Cédula de Identidade ou documento equivalente e Estatuto ou Contrato Social que comprovem sua capacidade de Sócio Administrador, com expressa previsão dos poderes para exercício de direitos e assunção de obrigações. Em caso de administrador eleito em ato apartado, deverá ser apresentada cópia da ata de reunião ou assembleia em que se deu a eleição, devidamente arquivada na Junta Comercial.

PROCURADOR: Cédula de Identidade ou documento equivalente e cópia devidamente autenticada ou a ser autenticada pela Comissão Permanente de Licitação, mediante a apresentação dos originais para confronto, do Instrumento Público ou Particular de Mandato (procuração), com firma reconhecida em cartório, outorgando expressamente poderes para emitir declarações, receber intimação, assinar termo de contrato, dar e receber quitação, assim como praticar todos os demais atos em nome da empresa contratada. A procuração ficará retida no processo de contratação.

Na assinatura do contrato, a empresa também deverá apresentar Certidão Negativa (ou Positiva com efeitos de negativa) de tributos Federais, Estaduais e Municipais, bem como Certidão de Regularidade com o FGTS e Certidão Negativa de Débito Trabalhista CNDT, todos referentes à sede ou filial participante do certame.

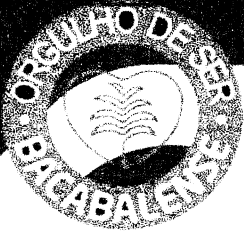
O não-atendimento a esta convocação implicará nas sanções prevista em Lei.

Bacabal/MA, 29 de maio de 2020.

IVANEIDE BRANDÃO FARIAS
Secretária Municipal de Assistência Social
Portaria n.º 013/2018

RECEBI EM, 29/05 / 2020

TOPMED DISTRIBUIDORA LTDA
CNPJ n.º 19.361.489/0001-55



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA
Escr. nº: 112
Proc. nº: 011905-2020
Data: 17

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

**CONTRATO Nº 01190501/2020/SEMAS/PMB
PROC. ADM. Nº 011905/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO n.º 007/2020**

TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E A EMPRESA TOPMED DISTRIBUIDORA LTDA, PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA O FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI'S) PARA ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO COVID-19, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DE PROGRAMAS SOCIAIS NO MUNICÍPIO DE BACABAL/MA.

Por este instrumento, o **MUNICÍPIO DE BACABAL**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, situada na Rua Maranhão Sobrinho, nº 2026, Centro, CEP 65.700-000, Bacabal (MA), inscrito no CNPJ sob o nº 14.289.955/0001-15, neste ato representada pelo Secretária Municipal de Assistência Social, Sra. **IVANEIDE BRANDÃO FARIAS**, portadora do CPF nº 860.102.803-97, residente e domiciliado na cidade de Bacabal (MA), a seguir denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa **TOPMED DISTRIBUIDORA LTDA** inscrita no CNPJ n.º 19.361.489/0001-55, com sede na Av. Getúlio Vargas, n.º 2735, CEP 65.030-000, Monte Castelo, São Luís/MA, através do seu Sócio Administrador o Sr. **JONAS SOUSA LIMA**, portador do CPF n.º 007.415.193-21 e C. I. n.º 0190368120018 SSP/MA, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

FUNDAMENTO LEGAL DO CONTRATO

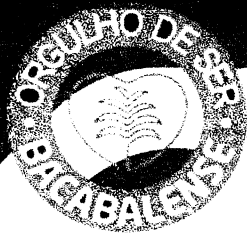
O presente contrato decorre de procedimento de Dispensa de Licitação, emergência deflagrada no art. 4º da Lei Federal nº. 13.979/20 e Decreto Municipal nº 619/2020, além de outras legislações complementares, as quais amparam o presente contrato para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O presente contrato tem por objeto a contratação emergencial para **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA O FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI'S) PARA ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO COVID-19, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DE PROGRAMAS SOCIAIS NO MUNICÍPIO DE BACABAL/MA**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e Proposta de Preços, a qual faz parte integrante e inseparável deste contrato.

+

17



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA
Folha: 113
Processo: 011905-2020
Data: 8

1.2 – Discriminação do objeto e valores da Proposta de Preços:

ITEM	OBJETO	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD.	UNID.	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL
1	PROTETOR FACIAL	PROTETOR FACIAL, incolor, com catraca, 8 polegadas. Com proteção UV e testeira de plástico.	PROTEPLUS	200	und	R\$65,00	R\$13.000,00
2	AVENTAL IMPERMEÁVEL	AVENTAL DESCARTÁVEL, com manga longa, punho com elástico, gramatura de 40g. Tecido não tecido (TNT) 100% polipropileno, atóxico, hipoalergênico e não estéril, cor branca, tamanho 60x120cm, pacote com 10 unidades	DESCARPAK	600	pct	R\$90,00	R\$54.000,00
3	MÁSCARA DESCARTÁVEL	MÁSCARA DESCARTÁVEL, semifacial, descartável, com três camadas de proteção, sendo a interna em material hipoalérgico, confeccionada com não tecido, com gramatura mínima de 30g/m ² , com clip nasal embutido que permita ajuste adequado ao contorno do rosto, produzido em alumínio suave e flexível, não traumatizante, inodora, tiras costuradas com solda eletrônica, bordas bem acabadas, isentas de cola e que apresentem eficiência de filtração bacteriana (e.f.b.), para partículas de 1.0 micron, acima de 95%, pacote com 50 unidades	LABOR IMPORT	1.000	pct	R\$125,00	R\$125.000,00
4	ÁLCOOL EM GEL	ÁLCOOL antisséptico em gel - álcool etílico hidratado em gel 70°	COOPER ALCOOL	300	cx	R\$170,00	R\$51.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL
Fls. nº 114
Proc. nº 011905-2020
R\$

		INPM, incolor/transparente, indicado para higiene das mãos, frasco de 500ml, caixa c/12 frascos					
VALOR TOTAL (R\$)							R\$243.000,00
Duzentos e quarenta e três mil reais							

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS CONTRATUAIS

2.1 – As referências neste instrumento, cláusulas, itens e subitens, correspondem sempre aos do presente contrato, salvo outra expressa indicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO

3.1 – O fornecimento deverá ser feito de forma imediata **em até 05 (cinco) dias úteis**, após recebimento da Ordem de Fornecimento ou Instrumento Equivalente.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1 – Pelo fornecimento deste contrato a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância de **R\$ 243.000,00 (duzentos e quarenta e três mil reais)**.

4.2 – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUINTA – DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

5.1 – O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, no prazo de **até 30 (trinta) dias**, contados a partir do recebimento, conferência e aceite definitivo dos produtos entregues, por meio de ordem bancária, e de acordo com as condições constantes da proposta de preços, mediante a apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pelo fiscal do contrato e de acordo com as demais exigências administrativas em vigor.

5.2 – A Nota Fiscal será protocolizada na SEMAS/PMB, até o quinto dia útil subsequente ao mês da execução e aceite definitivo dos fornecimentos, através de ofício, encaminhado à Secretaria Municipal da Assistência Social – SEMAS, devendo ainda conter todas as informações necessárias para dela se dar quitação e estar de acordo com as normas fiscais vigentes.

5.3 – A solicitação de pagamento deverá vir acompanhada, ainda, da cópia da nota de empenho, cópia do Contrato ou Ordem de Fornecimento, Certidões Negativas de Débitos referente às Fazendas Federal, Estadual (CND e Dívida Ativa), Municipal, Justiça do Trabalho e Certidão

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL
Fls. nº 115
Proc. nº 011905 - 2020
Rubrica: J

Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, devidamente atualizadas, assim como comprovar quaisquer alterações havidas em seu contrato social, de acordo com a legislação vigente.

5.4 – A não observância do prazo previsto para a apresentação da Nota Fiscal e demais documentações necessárias ao pagamento ou a sua apresentação com incorreções ou ausências de documentos, ensejará a prorrogação do prazo de pagamento por igual número de dias a que corresponder os atrasos e/ou as incorreções verificadas, não cabendo à CONTRATADA, qualquer acréscimo decorrente deste atraso, sendo de sua única e total responsabilidade.

5.5 – A empresa lançará na Nota Fiscal as especificações do(s) serviço(s) executado(s) de modo idêntico àquelas constantes do objeto da Nota de Empenho e proposta apresentada.

5.6 – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$
$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

EM = Encargos Moratórias a serem acrescidos ao valor originariamente devido.

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula.

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento.

VP = Valor da Parcela em atraso.

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA DE QUALIDADE

6.1 – A **CONTRATADA** responderá pela qualidade dos objetos, que deverá obedecer rigorosamente às regras contidas neste contrato;

6.2 – O fornecimento do objeto em desacordo com as disposições do presente contrato, será notificado à **CONTRATADA**, cabendo a esta providenciar a correção imediata de acordo com as especificações contidas no termo de referência, sendo de sua inteira responsabilidade, todas as despesas de devolução e reposição, inclusive quanto ao novo prazo de execução.

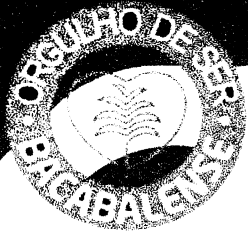
CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

7.1 – Para os contratos decorrentes dos procedimentos previstos nesta Lei, a administração pública poderá prever que os contratados fiquem obrigados a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões ao objeto contratado, em até 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme art. Art. 4º- I da Lei Federal nº 13.979/2020.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

8.1 – Os preços fixados para o objeto deste contrato serão fixos e irremovíveis.

J J



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA
Folha: 116
Proc. nº: 011905-2020
Número: 13

8.2 – Os contratantes têm direito ao equilíbrio econômico financeiro do contrato, procedendo-se a revisão em razão de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas.

8.3 – O pedido de reajuste ocorrerá, caso haja prorrogação do contrato e este ultrapasse o prazo de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA NONA – DA CESSÃO DO CONTRATO

9.1 – A **CONTRATADA** não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes deliberações pelo inadimplemento:

10.1 – Ressalvados os casos de força maior, ou fortuito, devidamente comprovados, estará sujeita a **CONTRATADA** além das sanções previstas na Lei Federal nº. 8.666/93, pelo descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações ora estabelecidas, as seguintes penalidades:

10.1.1 – A não observância do prazo de execução do objeto pela **CONTRATADA**, implicará em multa moratória, não compensatória de 0,16% (dezesseis décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor total da Fatura, até o limite de 10 (dez) dias, independentemente das sanções legais, que possam ser aplicadas, de acordo com os Artigos 86, 87 e 88, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, salvo se o prazo for prorrogado pela **CONTRATANTE**;

10.2 – Findo os fornecimentos do objeto pela **CONTRATADA** e não cumprida a obrigação, sem apresentação de justificativa coerente, o empenho e outros atos expedidos pela **Prefeitura Municipal de Bacabal/MA**, serão tornados sem efeito;

10.3 – A aplicação das multas dar-se-á cumulativamente, à medida que cada cláusula deixar de ser cumprida;

10.4 – As multas estabelecidas nesta cláusula serão consideradas dívida líquida e certa e deverão ser pagas em até 30 (trinta) dias, contados da sua cobrança, decorrido este prazo, tais multas serão descontadas de qualquer importância devida à **CONTRATADA**, ou ainda, cobradas judicialmente, servindo para tanto o presente instrumento como título executivo extrajudicial;

10.5 – Pela inexecução total ou parcial do contrato, a **Prefeitura Municipal de Bacabal/MA** poderá, além da aplicação das multas previstas nos itens anteriores, aplicar as penalidades de advertência e suspensão temporária de participação em licitações, além do impedimento do contrato;



117
011905.2020
X

10.6 – O valor da multa será descontado de qualquer fatura ou crédito existente em favor da **CONTRATADA**, perante a **Prefeitura Municipal de Bacabal/MA**, nenhum pagamento será realizado à **CONTRATADA** que tenha sido multada, antes de pagar ou relevada multa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA.

11.1 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1.1 – A **CONTRATADA** é responsável exclusiva pelo fornecimento do objeto constante da Cláusula Primeira combinada com a Terceira, respondendo diretamente pelos danos que por si, seus prepostos ou empregados causarem, por dolo ou culpa a **Prefeitura Municipal de Bacabal/MA**, ou a terceiros;

11.1.2 – A **CONTRATADA** é responsável solidariamente com os fornecedores (fabricante, produtor ou importador) pelos vícios de qualidade e/ou quantidade que os torne irrecuperáveis, impróprios ou inadequados à utilização a que se destinam;

11.1.3 – Os danos e prejuízos serão ressarcidos a **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da notificação administrativa à **CONTRATADA**, sob pena de multa;

11.1.4 – De acordo com o disposto neste contrato e a fim de atender ao bom desempenho das obrigações pactuadas, a **CONTRATADA** obriga-se a executar a **CONTRATANTE**, os fornecimentos de forma regular na mesma forma contratada;

11.1.5 – Fornecer o objeto contratado, em conformidade com as normas, recomendações expedidas pela **CONTRATANTE** e especificações constantes de sua proposta, que fará parte integrante deste instrumento;

11.1.6 – A **CONTRATADA** obriga-se a fornecer o objeto licitado de acordo com as especificações constantes na Proposta de Preços;

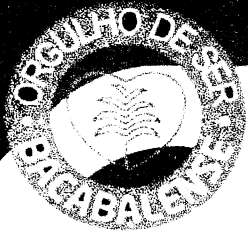
11.1.7 – Comunicar a SEMAS/PMB, no prazo máximo de **48 (quarenta e oito)** horas que antecede à data do fornecimento, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação e nova data para fornecimento;

11.1.8 – Arcar com todas as despesas diretas ou indiretas, decorrentes da realização dos exames, e do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus a SEMAS/PMB;

11.1.9 – Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer fornecimento a que está obrigada;

11.1.10 – A **CONTRATADA** deverá manter durante todo o prazo de fornecimento do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidos no Termo de Referência.

A JF



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA
Nº 118
PROJ. 011905-2020
DATA

11.2 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** obriga-se a:

11.2.1 – Exigir que a **CONTRATADA**, fornecimento o objeto contratado em estrita obediência ao previsto neste contrato;

11.2.2 – Aplicar as penalidades à **CONTRATADA** pela inobservância das disposições contidas no documento contratual;

11.2.3 – Conferir e atestar a fatura emitida pela **CONTRATADA**, e após constatar o fiel cumprimento do fornecimento do objeto, providenciar o competente pagamento;

11.2.4 – Comunicar à **CONTRATADA**, todo e qualquer problema referente ao contrato, ficando aquela obrigada a reparar aquilo que foi denunciado, sem ônus a **CONTRATANTE**.

11.2.5 – A **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** perante terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratado, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da mesma, e de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1 – O contrato poderá ser rescindido:

- a) Nos casos previstos na Lei nº 8.666/93;
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**;
- c) Judicialmente, nos termos da legislação processual em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS ÔNUS FISCAIS E LEGAIS

13.1 – O preço estabelecido no item 4.1, inclui todos os tributos incidentes sobre o objeto deste contrato. Quaisquer tributos ou encargos legais que após a assinatura deste contrato, venham a ser criados, bem como qualquer alteração dos existentes, inclusive sua extinção, que comprovadamente reflitam no preço contratual, implicarão na sua revisão para mais ou para menos, conforme o caso;

13.2 – Será de responsabilidade da **CONTRATADA** o recolhimento de todos os tributos, encargos e contribuições de qualquer natureza, inclusive para fiscais, de competência da União, dos Estados e dos Municípios, que incidam sobre o objeto do presente contrato;

13.3 – A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á pela devolução à **CONTRATANTE**, das importâncias referentes a ônus fiscais e legais não recolhidas, em decorrência da diminuição dos encargos tributários relativas ao objeto do presente contrato, proveniente da alteração de legislação pertinente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA
FOLHA 119
PROCESSO 011905-2020
DATA 18

13.4 – Na hipótese de a **CONTRATANTE** vir a ser autuada, notificada ou intimada, em virtude do não pagamento pela **CONTRATADA**, à época própria, de quaisquer encargos incidentes sobre o objeto deste contrato, assistir-lhe-á o direito de reter quaisquer pagamentos devido à **CONTRATADA** até que esta satisfaça integralmente a exigência formulada;

13.4.1 – As importâncias retidas, na forma deste item, serão devolvidas sem correção.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR

14.1 – Quaisquer atrasos no cumprimento dos prazos estabelecidos ou infrações às disposições deste contrato pela **CONTRATADA**, somente serão considerados como excludentes de responsabilidade e multas contratuais, se resultarem de caso fortuito ou de força maior, desde que atinjam direta e comprovadamente, o objeto do presente contrato;

14.1.1 – A **CONTRATADA** deverá comunicar por escrito e comprovar qualquer evento de caso fortuito ou de força maior, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas de sua ocorrência, sob pena de decair do direito de invocar o disposto no item 14.1;

14.1.2 – Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, como tal reconhecido pela **CONTRATADA**, será concedida prorrogação nos prazos contratuais, a ser acordada entre as partes, para o restabelecimento das condições normais de fornecimento, desde que cumprida a formalidade do subitem anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1 – As despesas decorrentes deste contrato ocorrerão à conta de dotação orçamentária da **CONTRATANTE**, obedecendo às seguintes classificações: 02 – PODER EXECUTIVO; 02.18 – FUNDO MUNICIPAL ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS; 08.122.0028.1203 – ACOES DE ENFRETAMENTO AO COVID-19; 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

16.1 – O prazo de vigência do presente contrato será de **6 (seis) meses**, com início na data da assinatura do contrato.

16.2 – O contrato poderá ser prorrogado por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO GERENCIAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

17.1 – O gerenciamento da execução do objeto solicitado ficará a cargo de servidor designado formalmente pela SEMAS/PMB, o qual cuidará de incidentes relativos a pagamentos, à documentação, ao controle dos prazos de execução e recebimento, etc., nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666/93.

A 128



120
011905-2020
10

17.2 – O servidor designado anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento do objeto, sendo-lhe assegurada à prerrogativa de:

- a) Fiscalizar e atestar a execução do objeto, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas no Termo de Referência e na proposta;
- b) Comunicar eventuais falhas no fornecimento do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- c) Garantir ao contratado acesso a toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados com a execução do objeto.
- d) Emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos ao fornecimento do objeto, em especial aplicações de sanções e alterações do mesmo.

17.3 – As decisões e providências que ultrapassem a competência do gestor/fiscal do contrato deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

17.4 – A fiscalização exercida pelo SEMAS/PMB não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS NOTIFICAÇÕES

18.1 – Qualquer comunicação das partes a respeito do Contrato só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

19.1 – A CONTRATANTE fará publicar o resumo do presente contrato no Diário Oficial do Município – DOM, após sua assinatura, obedecendo ao prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS CASOS OMISSOS

20.1 – Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.666/93, e normas e princípios gerais do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1 – Todas as comunicações ou notificações relativas a este contrato serão enviadas para os endereços das partes constantes no preâmbulo deste contrato;

21.2 – Todas as correspondências e acordos anteriores à data da assinatura deste contrato serão considerados sem efeito, e somente o estipulado no contrato e seus documentos têm validade para o fornecimento do mesmo;



121
011905-2020
J

21.3 – A **CONTRATADA** declara, neste ato, ter pleno conhecimento e compreensão das especificações técnicas, dos documentos e demais condições contratuais, não podendo, pois, em nenhuma circunstância, alegar o desconhecimento dos mesmos, para isentar-se de responsabilidade pelo fornecimento não aceitos;

21.4 – A tolerância ou o não exercício, pela **CONTRATANTE**, de quaisquer direitos a ela assegurados neste contrato ou na Legislação em geral, não importará em renovação ou renúncia a qualquer desses direitos, podendo a **CONTRATANTE** exercitá-los a qualquer tempo;

21.5 – A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de fiscalizar o fornecimento do contrato, quando lhe convier.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

22.1 – As partes contratantes elegem o Foro da Comarca da Cidade de Bacabal/MA, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões decorrentes deste contrato e de sua execução.

E, por estarem assim justas, acertadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes, por seus representantes legais, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas que também os subscrevem.

Bacabal/MA, 29 de maio de 2020.

Ivaneide Brandão Farias
IVANEIDE BRANDÃO FARIAS
Secretária Municipal de Assistência Social
Portaria n.º 013/2018
Responsável Legal pela **CONTRATANTE**

Jonas Souza Lima
TOPMED DISTRIBUIDORA LTDA
CNPJ n.º 19.361.489/0001-55
JONAS SOUSA LIMA
Sócio Administrador
Responsável Legal pela **CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

1. *[Assinatura]*
RG/CPF: 00 7.991.383-04

2. *[Assinatura]*
RG/CPF: 059.244.343-46



122
011905-2020
J

À
TOPMED DISTRIBUIDORA LTDA
CNPJ n.º 19.361.489/0001-55
Av. Getúlio Vargas, n.º 2735, CEP 65.030-000, Monte Castelo, São Luís/MA.
NESTA

ASSUNTO: ORDEM DE FORNECIMENTO

Prezado Senhor,

Por este instrumento, o **MUNICÍPIO DE BACABAL**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, situada na Rua Maranhão Sobrinho, n.º 2026, Centro, CEP 65.700-000, Bacabal (MA), inscrito no CNPJ sob o n.º 14.289.955/0001-15, neste ato representada pela Secretária Municipal de Assistência Social, Sra. **IVANEIDE BRANDÃO FARIAS**, portadora do CPF n.º 860.102.803-97, residente e domiciliado na cidade de Bacabal (MA), a seguir denominada **CONTRATANTE**, vêm através desta, **AUTORIZAR** a empresa **TOPMED DISTRIBUIDORA LTDA** inscrita no CNPJ n.º 19.361.489/0001-55, com sede na Av. Getúlio Vargas, n.º 2735, CEP 65.030-000, Monte Castelo, São Luís/MA, através do seu Sócio Administrador o Sr. **JONAS SOUSA LIMA**, portador do CPF n.º 007.415.193-21 e C. I. n.º 0190368120018 SSP/MA, doravante denominada **CONTRATADA**, a iniciar a execução do **CONTRATO ADMINISTRATIVO n.º 01190501/2020**, referente a **Contratação de pessoa jurídica para o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI's) para enfrentamento da pandemia do Covid-19, destinados ao atendimento de programas sociais no município de Bacabal/MA, conforme DISPENSA DE LICITAÇÃO n.º 007/2020.**

Bacabal/MA, 29 de maio de 2020.

IVANEIDE BRANDÃO FARIAS
IVANEIDE BRANDÃO FARIAS
Secretária Municipal de Assistência Social
Portaria n.º 013/2018
*Responsável Legal pela **CONTRATANTE***

RECEBI EM, 29 / 05 / 2020

JONAS SOUSA LIMA
TOPMED DISTRIBUIDORA LTDA
CNPJ n.º 19.361.489/0001-55